



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, cujo objeto visa o ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF - Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.*** Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas licitantes: **ALFALAGOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº05.194.502/0001-14, sediada na Rua Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1.700, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representada por **Sebastião Máximo Filho**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 034.008.496-00 e RG nº M-6.397.947 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Guaxupé, nº 184, Bairro Residencial Oliveira, na cidade de Alfenas/MG, telefone (35) 99802-7782, sebastiao@alfalagos.com.br e farma1@alfalagos.com.br e farma2@alfalagos.com.br e **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-09, sediada na Avenida Princesa do Sul, nº 3.303, Bairro Jardim Andere, Varginha/MG, CEP: 37.062-180, neste ato representada por **Rodrigo Diego Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 072.688.416-20 e RG nº MG-10.660.691 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 445, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, telefone (37) 99982-1007; rd81337@gmail.com. Mostrou interesse em participar do referido certame, protocolando os envelopes no Setor de Licitações, em tempo hábil a seguinte empresa: **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.488/0001-11, com sede administrativa na Av. Dr. Messias de Barros, nº 370, Bairro Distrito Industrial Miguel de Luca, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.072-003, neste ato representada por **Liza Paula Souza Coelho**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 098.844.556-51 e RG MG 13.774.304 SSP/MG. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, apresentou o envelope da licitante **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** solicitando que os representantes aferissem a inviolabilidade do mesmo. Ato contínuo, solicitou os envelopes 01 (Credenciamento) dos licitantes presentes, credenciando-os, bem como procedeu à abertura do envelope da licitante **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** recebido pelo correio certificando que nele constavam três envelopes devidamente lacrados denominados envelope 01 – credenciamento, envelope 02 – proposta e



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

envelope 03 – habilitação. Em seguida procedeu à abertura do envelope 01 referente ao credenciamento da licitante **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** credenciando-a. Na fase de credenciamento, nenhum dos licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e não usufruirão, na fase de lances, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referentes às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital. Da análise detalhada das propostas escritas registra-se que nenhuma das licitantes apresentaram propostas para o lote 01 (**Medicamento Ético, Tabela CMED PF**) e lote 04 (**Medicamento Ético, Tabela CMED PMVG**) e será frustrado no certame. Ato contínuo, iniciou-se etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **uma página** que faz parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **Alfalagos Ltda e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **Alfalagos Ltda e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** estavam em pleno acordo com o Edital e **foram habilitadas**. Com relação à comprovação da qualificação econômica e financeira, as licitantes **Alfalagos Ltda e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** optaram tacitamente pela **comprovação do patrimônio líquido** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que foi aferido no Balanço Patrimonial nos termos do item 6.4.2.2 e 16.13. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. O pregoeiro delibera-se por adjudicar os lotes 02 e 05 à licitante **Alfalagos Ltda** e lotes 03 e 06 à licitante **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** de acordo com percentual de desconto constante do relatório denominado “Fornecedores Vencedores” contudo, em sendo homologado o certame, orienta para que antes da geração de quaisquer NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) seja observada a decisão/orientação do TCU¹ a qual dispõe: ***“a Tabela elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed do Ministério da Saúde apresenta, para diversos medicamentos, preços referenciais superiores aos dos preços de***

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Informativo de Licitações e Contratos nº 131. www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/.../INFO_TCU_LC_2012_131.doc. Acesso em 07/05/2018.



mercado. A aquisição de medicamentos por preço excessivo, ainda que inferior ao constante da citada tabela, pode dar ensejo à responsabilização do agente causador do prejuízo". Assim, torna-se "imprescindível a realização de pesquisa de preços (...)". Delibera-se por deixar à disposição da licitante **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para retirada, por um período de 30 (trinta) dias, o envelope 03 (habilitação) devidamente lacrado, tendo em vista que esta licitante não se logrou vencedor em nenhum dos lotes deste certame. Registra-se que as licitantes vencedoras, **Alfalagos Ltda e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**, nos termos dos itens 5.7 e 7.4.7 do edital, já apresentou, na sessão, a Tabela CMED/ANVISA com o **PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo**, vigente no mercado cumprindo antecipadamente a obrigação contida naqueles itens do instrumento convocatório. A Tabela será utilizada para a emissão da (s) Nota (s) de Autorização (s) de Fornecimento (s). Os representantes das licitantes **Alfalagos Ltda e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** foram orientados na sessão acerca do preço a ser praticado na execução da ata e as condições para atualização das tabelas conforme itens 11.5, 11.6 e seguintes do edital. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.